

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NITERÓI – SEC E O  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE NITERÓI – SINDILOJAS**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos respectivos sindicatos acordantes, em 01 de abril de 2022, que regula as relações entre empregados e empregadores, sob o funcionamento nos dias 15 de abril, 21 de abril, 23 de abril e 01 de maio de 2022, tem por objetivo alterar, em caráter excepcional, o disposto na Cláusula Vigésima Sexta – Feriados, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Vigésima Quarta – Feriados.

Parágrafo 1º - JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS – Termo de Adesão e de Concordância

I - Para poder funcionar nesses dias, as empresas terão que obter a autorização do Sindicatos dos Empregados no Comércio de Niterói e do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói.

II - No ato da obtenção da autorização para trabalhar nos dias supracitados, as empresas terão que formalizar o acordo de feriados. As empresas deverão formalizar o Termo de Adesão com os sindicatos convenientes, ou seja, Patronal e Laboral, para não incorrer em infração a Cláusula da Convenção Coletiva, e seguindo as normas para o trabalho em dias de feriados, as empresas que trabalharem nesse dia e demais feriados sem o devido Termo de Adesão, ficam cientes que estarão contribuindo para que, na negociação da próxima data base, não tenha autorização para trabalho nos feriados.

III – Em caso de trabalho sem a formalização acima indicada, a empresa será considerada em situação irregular e terá que pagar a multa prevista no caput da Cláusula 39ª, destacando-se que esta será revertida para o empregado envolvido e ao SEC –Niterói, aplicando-se igual procedimento na hipótese de ser infringido qualquer outra norma prevista nesta cláusula da presente convenção.

IV – O valor da multa prevista da alínea “C”, quando revertida ao empregado, obriga a empresa a comprovar junto ao SEC-Niterói ou a Justiça do Trabalho, o respectivo pagamento.

V – Os empregados que concordarem em trabalhar em dias de feriados terão a sua folga compensatória antecipada em até 01 (um) mês antes ou até 01 (um) mês após o referido feriado trabalhado.

VI – Não sendo concedida a respectiva folga pelo dia feriado trabalhado, a empresa fará o pagamento desse dia que foi trabalhado, em dobro, no período máximo de 30 (trinta) dias.



VII – Os empregados que trabalharem em dia de feriado farão jus ao vale transporte casa-trabalho-casa.

VIII – Os empregados que trabalharem nos feriados, receberão nesse dia da empresa uma ajuda de alimentação em espécie no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), não constituindo tal ajuda em nenhuma hipótese em salário “in natura”, sendo descontado de cada empregado, a título de participação financeira sobre o custo da mesma, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Essa obrigação da empresa deverá ser cumprida até a 5ª (quinta) hora da jornada de trabalho do empregado.

IX – Ficam excluídas da obrigação prevista no inciso VIII, as empresas que já fornecem o vale refeição, ou as empresas vinculadas ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como as que fornecerem lanche, desde que mantendo a qualidade da alimentação e em valor equivalente ao constante do parágrafo anterior.

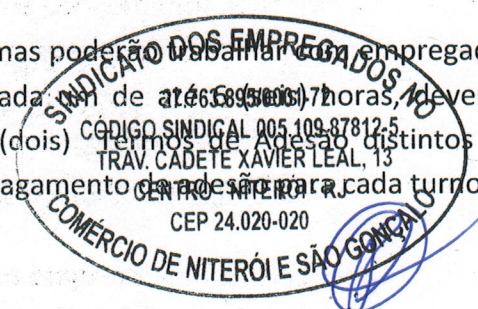
X – A empresa para formalizar sua adesão ao presente Termo Aditivo, deverá comparecer em ambos os sindicatos munida da documentação abaixo relacionada, para verificação:

- a) 03 (três) vias do Termo de Adesão devidamente preenchido, assinado e com o carimbo do CNPJ do empregador;
- b) Original e 2(duas) cópias do Termo de Concordância firmado pelos empregados abrangidos, devidamente preenchido e assinado pelos empregados que irão trabalhar;
- c) Cópia do Contrato social da empresa;
- d) Carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa;
- e) Cópia das guias dos últimos recolhimentos das contribuições: sindical, assistencial e confederativa de ambos os sindicatos, patronal e laboral.

XI – Os formulários para os Termo de Adesão e de Concordância, poderão ser previamente retirados nas secretarias de ambos os sindicatos ou mesmo através do site do Sindilojas.

XII – A jornada máxima de trabalho nos dias de feriados será de 06 (seis) horas, sendo vedada toda e qualquer prorrogação, sempre respeitando a jornada máxima de 44 horas.

- a) Fica acordado que a jornada de trabalho nas empresas estabelecidas nos shoppings centers nos dias 15 , 21 e 23 de abril e no dia 01 de maio de 2022 será das 15:00 às 21:00 h, e nas demais empresas não situadas em shopping centers, será de 10:00 às 16:00 h, em um único turno;
- b) Havendo interesse das empresas, as mesmas poderão trabalhar com empregados, distribuídos em turmas distintas de 2 (dois) turnos cada um de até 6 (seis) horas, devendo para tanto, obrigatoriamente, serem formalizados 2 (dois) Termos de Adesão distintos com as turmas específicas para tal fim e sendo efetuado pagamento de adesão para cada turno em separado;



c) O empregado só poderá compor uma única turma de trabalho, ficando proibido, sob pena da multa prevista na cláusula 39ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, caso o empregado acompanha mais de uma turma.

XIII – É vedado e proibido às empresas que tenham regulamentado o banco de horas, compensar as horas trabalhadas pelo empregado em dias de feriados.

Niterói, 01 de abril de 2022.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NITERÓI E SÃO GONÇALO

RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE NITERÓI

CHARBEL TAÜIL RODRIGUES

PRESIDENTE